



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 63/22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Formosa-GO, e dá outras providências

Projeto de Lei Ordinária nº 70/22, de autoria da Mesa Diretora - Roberta Brito Schwerz Funghetto - Presidenta, Marcos Goulart de Araujo (Marquim Araújo) - Vice-Presidente, Catia Rodrigues Silva - Primeira-Secretária, Filipe Vilarins Lacerda - Segundo-Secretário e Clésio Gomes Santana (Subtenente Clésio) - Terceiro-Secretário, aprovado em 10 de novembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Formosa/GO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em pecúnia, aos servidores públicos (efetivos e comissionados), pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação e esse valor não poderá ser utilizado para a aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos inativos desta Casa de Leis;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 63/22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

III – será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º O auxílio alimentação consignado nesta lei poderá ser suspenso, por Ato do Presidente, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo único. O valor do benefício de que trata a presente lei pode ser majorado, por meio de Ato do Presidente, desde que acompanhado de impacto financeiro prévio.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de novembro de 2022.

┌

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa